



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPEDIENTE

LEI Nº 1.226, de 27 de agosto de 1974.-

Dispõe sobre instituição de feriados Municipais.

VERGINIO HOLTZ, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo, a seguinte lei:

Art. 1º - De conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei nº 86 de 27 de dezembro de 1.966, são considerados feriados municipais os dias adiante discriminados:

- a) Sexte-feira Santa (Festa móvel) ;
- b) 29 de junho São Pedro (Festa Religiosa) ;
- c) 8 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição Padroeira da Cidade) ;
- d) 28 de agosto (Santo agostinho (feriado - Religioso), e ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO -

Parágrafo Único-Salvo as exceções legais o trabalho será proibido nos estabelecimento comerciais e industriais localizados no Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a lei Municipal nº 1075, de 6 de junho de 1971.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 27 de agosto de 1974.-

Verginio Holtz

VERGINIO HOLTZ

Prefeito Municipal

Pública e Registrada na D.A.E. da Prefeitura Municipal de Itararé, aos 27 de agosto de 1974.-

Amberosina Rosita Wiederin Polo

AMBEROSINA ROSITA WIEDERIN POLO



Prefeitura Municipal de Itararé

Edifício Vergínio Holtz

LEI MUNICIPAL Nº 2833, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003
Autoria – Todos Vereadores

Dispõe sobre feriado civil em homenagem ao “Dia Nacional da Consciência Negra”.

DR. JOÃO JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, como feriado civil no Município de Itararé, o dia 20 (vinte) de novembro, em homenagem ao Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 2º - O Poder Público fica autorizado a executar ações comemorativas alusivas à data.

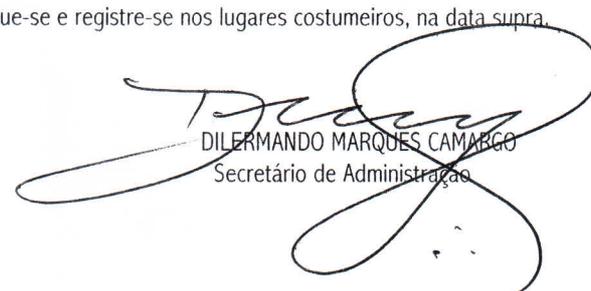
Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 19 de dezembro de 2003


DR. JOÃO JORGE FADEL
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.


DILERMANDO MARQUES CAMARGO
Secretário de Administração

Administração Séria, Cidade Forte.

Rua XV de Novembro 83 - Cep. 18.460-000 - Fone/Fax (15)3532-8000 - Caixa Postal 107- ITARARÉ/SP